



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 193 de 19 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Durandé-MG, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº. 708 de 19 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Durandé-MG, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº. 011 de 06 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº. 708/2020 – COMPDEC, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no âmbito do Município de Durandé:

I – Coordenador Executivo – Sr. Zaire Lage Brandão Neto;

II – Diretor Operacional – Sr. Henrique Moreira de Oliveira;

III – Secretário/Apoio Administrativo – Sr. Izabel Cristina Gonzaga Oliveira;

IV – Setor Técnico – Sr. Lucas Henrique da Silva Paiva;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em específico Portaria Municipal nº. 021 de 14 de janeiro de 2025.

Durandé-MG, 19 de setembro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal

Portaria nº 204 de 22 de outubro de 2025.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares, e concessão de licença prêmio, a servidor que menciona e contém outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Oficial Eletrônico
DURANDÉ-MG

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 24 de outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 856. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, 78 § 4º, 80 § 1º, e 82, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – e que a licença poderá ser convertida em espécie, na forma do art. 94 e 95, da Lei 638/2017, e art. 69 da Lei 521/2013;

Resolve;

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Férias	Período Aquisitivo
1- Lorena Silva Correa Alves	Operária Braçal	30 dias 06.10.2025 04.11.2025	08.01.2024 08.01.2025
2 - Iris Litiere de Oliveira	Auxiliar Administrativo	30 dias 21.11.2025 20.12.2025	03.05.2023 03.05.2024

Art. 2º - Dispõe sobre concessão de licença a título de prêmio por assiduidade ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Licença	Período de Direito	de	Remanescente e/ou Quitação
1 - Adriana Maria da Cruz Freires Braga	Professora	2 meses a partir de 20.10.2025 18.12.2025;	3º mês 26.09.2006 13.01.2012 e 1º mês 14.01.2012 14.01.2017	a a a	Ficando quite o período de 26.09.2006 13.01.2012 Ficando restante o 2º e 3º mês do período de 14.01.2012 14.01.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

--	--	--	--	--

Art. 3º - Finda as férias/licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 4º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 22 de outubro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé

Portaria nº 203 de 17 de outubro de 2025.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares, a concessão de licença prêmio, e progressão horizontal a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, 78 § 4º, 80 § 1º, e 82, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – e que a licença poderá ser convertida em espécie, na forma do art. 94 e 95, da Lei 638/2017, e art. 69 da Lei 521/2013;

Considerando que a progressão é o diploma expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor ou por documento que o substitua, na forma do art. 49 da Lei Municipal nº. 521/2013 (Estatuto do Magistério Público de Durandé). **Resolve;**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Férias	Período Aquisitivo
------	-------	--------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

1- Wanderson Tadeu Oliveira Amaro	Motorista	30 dias 06.10.2025 04.11.2025	a	05.01.2024 05.01.2025	a
2 - Vanessa Rodrigues de Almeida	Auxiliar Administrativo	30 dias 06.10.2025 04.11.2025	a	21.08.2024 21.08.2025	a
3 - Fabrício Osório dos Santos	Técnico em enfermagem	30 dias 10.11.2025 09.12.2025	a	06.01.2024 06.01.2025	a

Art. 2º - Conceder o restante de férias regulamentares ao servidor abaixo relacionados, ficando quitado o período de férias:

Nome	Cargo	Férias	Período Aquisitivo
1- Teresa Raquel de Paiva Bassoto	Coordenadora de Vigilância de Saúde	20 dias 02.10.2025 21.10.2025	a 17.11.2020 17.11.2021

Art. 3º - Dispõe sobre concessão de licença a título de prêmio por assiduidade ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Licença	Período de Direito	de	Remanescente e/ou Quitação
1 - Lorena Silva Correa Alves	Operária Braçal	3 meses a partir de 05.11.2025 02.02.2026;	1º, 2º e 3º mês 11.02.2020 11.02.2025	a	Ficando quite o período de 11.02.2020 11.02.2025
2 - Elizangela de Souza Paiva Pereira	Professora	2 meses a partir de 20.10.2025 18.12.2025	1º e 2º mês 01.09.2013 01.09.2018	a	Restando o 3º mês do período de 01.09.2013 01.09.2018

Art. 3º - Finda as férias/licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Art. 4º - Conceder Progressão Vertical ao servidor **Max Augusto dos Santos**, professor, efetivo, ficando enquadrada no nível V, Grau 1, na forma do art. 49 da Lei Municipal nº. 521/2013 e suas alterações.

Art. 5º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 17 de outubro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé

LEI Nº 875 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a aquisição de um imóvel urbano pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a adquirir onerosamente um imóvel para ser utilizado como sede/ampliação da Câmara Municipal de Durandé/MG.

Parágrafo Único - Trata-se de lote urbano de propriedade da Sra. Sebastiana Schabuder da Silva, inscrita no CPF nº XXX.791.026-XX, sendo o Lote nº 29 da Quadra I, Rua Projetada 07, "Núcleo Urbano Santa Edwiges", Centro, Durandé/MG. Com área total 264,85 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), devidamente Registrado sob o nº 12.445 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim/MG.

Art. 2º. O procedimento de aquisição do imóvel deverá atender as normas vigentes sobre a matéria, em especial o art. 44, inciso X, art. 146 da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único - Concluído o procedimento de aquisição do imóvel, a Câmara Municipal oficialará ao Poder Executivo que adotará as formalidades necessárias para a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Art. 3º. Lavrada a escritura pública, o imóvel fica afetado como bem público de uso especial, incorporando-se ao Patrimônio Público Municipal, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Durandé/MG, inscrita no CNPJ nº 74.097.254/0001-06, em caráter irrevogável, irretratável e vitalício.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, ficando autorizada a suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 5º. Fazem parte integrante dessa lei o laudo de avaliação da comissão designada pela Portaria 016/2025 e laudo técnico dos Corretores de Imóveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé - MG, 22 de outubro de 2025.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé

LEI Nº 875 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a aquisição de um imóvel urbano pelo Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a adquirir onerosamente um imóvel para ser utilizado como sede/ampliação da Câmara Municipal de Durandé/MG.

Parágrafo Único - Trata-se de lote urbano de propriedade da Sra. Sebastiana Schabuder da Silva, inscrita no CPF nº XXX.791.026-XX, sendo o Lote nº 29 da Quadra I, Rua Projetada 07, "Núcleo Urbano Santa Edwiges", Centro, Durandé/MG. Com área total 264,85 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), devidamente Registrado sob o nº 12.445 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim/MG.

Art. 2º. O procedimento de aquisição do imóvel deverá atender as normas vigentes sobre a matéria, em especial o art. 44, inciso X, art. 146 da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Oficial Eletrônico
DURANDÉ-MG

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 24 de outubro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 856. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ
nº. 66.232.547/0001-20

Parágrafo Único - Concluído o procedimento de aquisição do imóvel, a Câmara Municipal oficiará ao Poder Executivo que adotará as formalidades necessárias para a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel.

Art. 3º. Lavrada a escritura pública, o imóvel fica afetado como bem público de uso especial, incorporando-se ao Patrimônio Público Municipal, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Durandé/MG, inscrita no CNPJ nº 74.097.254/0001-06, em caráter irrevogável, irretratável e vitalício.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, ficando autorizada a suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 5º. Fazem parte integrante dessa lei o laudo de avaliação da comissão designada pela Portaria 016/2025 e laudo técnico dos Corretores de Imóveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé - MG, 22 de outubro de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

MUNICIPIO DE
DURANDE:662
32547000120

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
DURANDE:66232547000120
Dados: 2025.10.24 13:23:56
-03'00'